

Centro de Orientação e Educação Social

Alteração Estatutária do COESO – Centro de Orientação e Educação Social

Alteração Estatutária do COESO - Centro de Orientação e Educação Social com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Barros, nº187, Vila Angélica, registrado no Segundo Cartório Oficial de Registros e Títulos e Documentos - Sorocaba – SP, nº de ordem 153.396 de 07 de novembro de 2018, resolve alterar seu estatuto social, conforme Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 27/10/2018. Desta forma, segue estatuto consolidado:

COESO - Centro de Orientação e Educação Social

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º – O COESO - Centro de Orientação e Educação Social é uma associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional, **com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo a educação infantil, creche e serviço de assistência social sem alojamento**, com duração por prazo indeterminado, fundada em **09 de maio de 2000**, com Estatuto Social primitivo registrado no Segundo Cartório Oficial de Registros e Títulos e Documentos - Sorocaba – SP, nº de ordem 116291-V04 de 12 de junho de 2000.

Parágrafo Único: Foi declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, através dos Decretos nº792, de 01 de março de 2004, nº 5443, de 21 de dezembro de 2002, Lei n.. 6.370 de 19 de março de 2001, respectivamente, e foi reconhecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S. através do Processo nº 71010.001335/2004-14 de 22 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial, como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo 2º – O COESO - Centro de Orientação e Educação Social, tem a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Artigo 3º – O COESO - Centro de Orientação e Educação Social, para sua identificação, poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente COESO.

Artigo 4º - O COESO - Centro de Orientação e Educação Social, tem sua sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Barros, nº187, Vila



Centro de Orientação e Educação Social

Angélica e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º.03.887.856/0001-19.

Artigo 5º – O prazo de duração do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** é indeterminado.

Parágrafo Único – O **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** pode abrir filial em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como no Exterior, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

Artigo 6º – São objetivos do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**:

- a) *Assistência às crianças em risco social da comunidade local, educando-as, protegendo-as, tratando das mesmas em sua plenitude, visando seu crescimento equilibrado bem como sua ressocialização familiar e comunitária promovendo assistência social nos termos propostos pela Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;*
- b) *Tratamento integral de pessoas usuárias de drogas;*
- c) *Assistência às pessoas, e os seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos, de serviços educacionais, de terapia ocupacional e de reintegração socioprofissional;*
- d) *Operar no desenvolvimento de meios, de ações e de recursos direcionados às atividades destinadas aos esclarecimentos, à prevenção primária, secundária e terciária e a promoção à saúde e qualidade de vida.*
- e) *Organizar e realizar gestão de qualidade dos processos prestados à população, aumentando a sua eficiência e eficácia, implicando na satisfação do cidadão, baseando o desenvolvimento dos projetos a valores justos e resultados desejados de escola infantil e creche;*
- f) *Procurar, por todos os meios possíveis, elevar o nível cultural e educacional e socioprofissional dos indivíduos e das comunidades em que vivem, agindo em todas as áreas em que venha exercer suas atividades, com vistas ao desenvolvimento e crescimento sociocultural e intelectual; de seu caráter moral e ético, e crescimento espiritual das pessoas em sua comunidade, no convívio social e no exercício de sua cidadania;*
- g) *Sistematizar e disseminar os conhecimentos técnicos e científicos. Exercer, enfim, todos os demais atos necessários, correlacionados complementares à causa e às finalidades determinadas pelo **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** e às suas conseqüências.*
- h) *No enfrentamento às drogas, constituindo-se centro de informação e referência nessa área;*
- i) *Estimular a formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos e técnicos, e de métodos necessários e úteis ao esclarecimento da comunidade quanto às drogas, a prevenção e enfrentamento das mesmas;*
- j) *Promover gratuidade conforme legislação em vigor;*



COESO

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

3

005

Centro de Orientação e Educação Social

- k) *Promover o voluntariado, e desenvolver atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito no sentido de consolidar os objetivos do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;*
- l) *Criar, fomentar e divulgar pesquisas, estudos, material áudio visual e multimídia, e participar ou organizar eventos que promovam integral ou parcialmente os objetivos do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;*
- m) *Reinserção Familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco;*
- n) *Prevenção de Gravidez na adolescência, violência contra a criança e adolescente em situação de risco social;*
- o) *Proporcionar ações culturais através de projetos e atividades artísticas nos segmentos da dança, musica, artes plásticas, teatros, contadores de história, arte em reciclagem, mímicas, dentre outros, com profissionais especializados juntos às instituições sociais para crianças, adolescentes e idosos.*
- p) *Projetos que garantam o direito do idoso, emanadas do órgão competente da Política nacional do Idoso, conforme Lei nº.: 8.842 de 1994.*
- q) *Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide Lei 8069/90)*
- r) *Promover a educação infantil, por meio da disponibilização de creche e assistência social sem alojamento.*

Artigo 7º – A fim de cumprir as suas finalidades, o **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º – No desenvolvimento de suas atividades, o **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirá qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

Paragrafo único – A sede social do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

Capítulo II – ASSOCIADOS

Artigo 9º – O quadro social do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** é constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador,
- II. Associado Efetivo,
- III. Associado Contribuinte,
- IV. Associado Voluntário,
- V. Associado Profissional,
- VI. Associado Benemérito,
- VII. Associado Honorário,
- VIII. Associado Patrocinador.

Artigo 10º – É Associado Fundador, pessoa física que estiver presente na Assembleia de constituição e que pague anuidades.

Artigo 11º– É Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que tenha participado das atividades do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** por prazo não inferior a três anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, convidado a compor a categoria a convite do Conselho Deliberativo e que pague mensalidades.

Artigo 12º – É Associado Contribuinte, pessoa física que venha solicitar sua adesão após Assembleia de Constituição e que pague mensalidades.

Artigo 13º – É Associado Voluntário, pessoa física que participe habitualmente dos serviços de voluntariado do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, estando isento de pagamento de mensalidades.

Artigo 14º – É Associado Profissional, todo profissional participante de projeto, programa ou que venha a prestar serviços ao **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 15º– É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, quer seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembleia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades.

Artigo 16º - É Associado Honorário, pessoa física que venha a receber a titulação em Assembleia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades.



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

5

400

Artigo 17º - É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocine atividades do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** de forma constante ou periódica, que pague mensalidades ou não.

Artigo 18º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de Associado e aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Artigo 19º - Os Associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**.

Capítulo III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 20º - Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho Deliberativo, e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 21º - O convite para se consolidar um Associado como Associado Efetivo, após cumprimento de três anos como Associado de outras categorias, se dará através de avaliação pelo Conselho Deliberativo, encaminhamento e homologação pela Assembleia Geral, conforme Artigo 11 do Capítulo II do presente estatuto.

Artigo 22º - A Expedição da categoria de Associado Benemérito e Honorário será decidida em Assembleia Geral, sendo categoria vitalícia.

Artigo 23º - Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, será passível das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de Associados.

§ 1º - Será desligado do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, o Associado que deixar de comparecer as pelo menos três reuniões da Assembleia Geral, sem justificativas.

§ 2º - Toda penalidade imposta a qualquer Associado, cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Artigo 24º - A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pelo Conselho Deliberativo e entregue protocolada com aviso de recebimento.



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

- Artigo 25º** – Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos.
- Artigo 26º** – Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de doze meses ou por outro motivo relevante, o Conselho Deliberativo proporá sua exclusão à Assembleia Geral.
- Artigo 27º** – Quando for proposta sua exclusão à Assembleia Geral, o Associado terá amplo direito de defesa.
- Artigo 28º** – O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após três anos de afastamento, obedecendo aos critérios de admissão definidos no estatuto e regimento interno em vigor.
- Artigo 29º** – Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo.
- Artigo 30º** – O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Capítulo IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31º – São direitos do Associado:

- Frequentar a sede do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- Usufruir dos serviços oferecidos pelo **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- Participar das Assembleias;
- Aos Associados Efetivos e Fundadores, candidatarem-se à cargos eletivos junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- Ao Associado Patrocinador pleitear cargo do Conselho Fiscal.

Artigo 32º – São deveres do Associado:

- Acatar as decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo;
- Atender os objetivos e finalidades do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- Zelar pelo nome do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- Participar das atividades do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;



COESO

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

7

600

Centro de Orientação e Educação Social

- e) Aos Associados Fundadores e Efetivos, candidatarem-se a cargos eletivos, desde que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Artigo 33º – Os Associados poderão formar grupos de trabalho, desde que aprovado pelo Conselho Técnico, e independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades de:

- a) Voluntariado;
- b) Eventos de confraternização;
- c) Grupos de estudos e pesquisas;
- d) Outras atividades de interesse dos Associados.

Paragrafo único – Para realização das atividades é exigido que seja aprovado pelo Conselho Técnico e comunicado à secretaria do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, indicando um responsável e receber a autorização do Conselho Deliberativo.

Capítulo V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34º – O **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

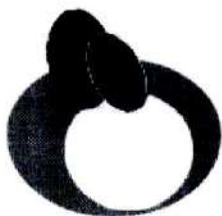
- I. Assembleias;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.
- V. Secretária Executiva

Artigo 35º – As **Assembleias** poderão ser ordinárias, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 36º – O **Conselho Deliberativo** é composto por **quatro membros** eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores, com mandato de **quatro anos e direito a reeleição**.

Artigo 37º – O **Conselho Fiscal** é composto um mínimo de dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores, com mandato de **quatro anos** e direito a reeleição.

Artigo 38º – Do **Conselho da Administração** é um órgão de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da Comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral, conforme **Artigo 64º**



COESO

2a.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

8

010

Centro de Orientação e Educação Social

Artigo 39º – A Secretaria Executiva é o órgão de execução e administração das atividades operacionais do **COESO-Centro de Orientação e Educação Social**, contratada e remunerada, podendo ser Associado ou não.

Capítulo VI – ASSEMBLEIAS

Artigo 40º – A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41º– Compete à Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como a Secretaria Executiva;
- b) Aprovar planos de trabalho;
- c) Aprovar balanço e contas.

Artigo 42º – A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**.

Artigo 43º - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- c) Dissolução do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- d) Exclusão de Associado;
- e) Destituir administradores;
- f) Demais assuntos de relevância.

Artigo 44º – A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada:

- a) Por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias corridos;
- b) Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos;
- c) Ou por fixação no quadro de avisos da Secretaria da sede com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Artigo 45º – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Artigo 46º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

9

011

- c) Conselho de Administração, ou um quinto dos Associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme **Artigo 60 do Código Civil**.

Artigo 47º – A instalação da Assembleia Geral ocorrerá:

- a) Em primeira convocação com um mínimo da metade dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- b) Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- c) Presença por Teleconferência, com assinatura digital.

Artigo 48º – As deliberações da pauta da Assembleia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

§ 1º – Na instalação da Assembleia Geral estará disponível uma lista de Associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do Associado.

§ 2º – Para deliberações referentes ao **Artigo 44**, itens **b)** e **c)**, será exigida a concordância de dois terços dos Associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme **Artigo 59 do Código Civil**.

§ 3º – A sessão de uma Assembleia uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 49º - A forma de votação de pauta da Assembleia Geral será regulamentada no regimento interno.

Artigo 50º – As Assembleias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

Capítulo VII – CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 51º – O Conselho Deliberativo é composto por **quatro** membros eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com **mandato de quatro anos e direito à reeleição**, ocupando os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

012

- § 1º – Os membros do Conselho Deliberativo não são remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem.
- § 2º – Caso o membro do Conselho Deliberativo pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no § 2º do **Artigo 79 do Capítulo XII**.
- § 3º – No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo, os membros remanescentes poderão nomear membro substituto que deverá ser homologado na Assembleia subsequente.
- § 4º – Caso a vacância seja do Presidente, deverá ser marcada Assembleia Extraordinária para eleição a trinta dias corridos da data da vacância.
- § 5º - A Diretoria exerce o mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o prazo.

Artigo 52º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Representar o **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** nos seus atos;
- b) Convocar reuniões e Assembleias;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Montar planos de trabalho;
- e) Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento;
- f) Constituir comissões;
- g) Administrar o **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**.

Artigo 53º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** e seu Regulamento Interno;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar o **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**; ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- VI. Autorizar despesas;
- VII. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VIII. Fixar remuneração dos prestadores de serviços juntamente com a Diretoria;



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

2ª RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

11

013

- IX. Rubricar e assinar os livros e papéis da Entidade;
- X. Despachar requerimentos e reclamações dirigidas à Diretoria;
- XI. Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- XII. Exercer o voto de qualidade;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- XIV. Definir planos de trabalho com os demais membros Conselho Deliberativo e demais Conselhos.
- XV. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

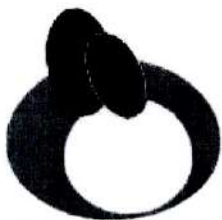
Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que esta complete o período do falecido, renunciante ou impedida.

Artigo 55º – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar reuniões e Assembleias;
- b) Arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sobre sua guarda os livros do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social;**
- d) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimento;
- e) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, registrando-as em livro próprio.

Artigo 56º – Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

- a) Controlar a arrecadação, bem como as doações, auxílios, subvenções e outros valores pertencentes à Entidade;
- b) Assinar os recibos;
- c) Visar contas e ordenar pagamentos;
- d) Providenciar e coordenar a cobrança das mensalidades e o recebimento de donativos, auxílios, doações e subvenções;
- e) Prestar contas específicas e documentadas da sua administração em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando para isso for convocado;
- f) Assinar cheques, recibos e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente;



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

- g) Substituir primeiro secretário nos impedimentos deste e do segundo secretário.
- h) Zelar pela renda patrimonial do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- i) Acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita ordinária.

Artigo 57º – Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá indicar membro para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Capítulo VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 58º – O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de dois membros titulares e um suplente, e no máximo sete participantes e seus respectivos suplentes em igual número, entre os Associados Fundadores e Efetivos em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato de quatro anos com direito à reeleição.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 2º – Caso o membro do Conselho Fiscal pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto § 2º do **Artigo 79 do Capítulo XII**.

Artigo 59º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c) Convocar reuniões e Assembleias;
- d) Manifestar sobre conduta dos associados;
- e) Constituir Comissões;
- f) Manifestar sobre planos de trabalho;
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Artigo 60º – Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

- a) Presidir reuniões e Assembleias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo.



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

Artigo 61º – Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 62º – No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá nomear os membros, os quais deverão ser homologados na Assembleia subsequente.

Artigo 63º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX – CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 64º – O Conselho de Administração é estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: (conforme Lei Municipal Sorocaba-SP nr 9807 de 16 de novembro de 2011),

I - Ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

2a.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

14

016

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 65º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fiscalizar os contratos de gestão com o Poder Público;
- b) Manifestar sobre planos de trabalho;
- c) Opinar sobre os relatórios de atividades, metas e indicadores nos contratos de gestão.

Artigo 66º – Compete ao Titular do Conselho de Administração:

- a) Presidir reuniões e Assembleias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho de Administração;
- c) Representar o Conselho de Administração perante o Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar os contratos de gestão firmados entre o Poder Público e o COESO, com vista a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas que devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Artigo 67º – Compete ao Suplente do Conselho de Administração:

- d) Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- e) Secretariar as reuniões;
- f) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho de Administração.

Artigo 68º - A previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Capítulo X – Secretaria Executiva

Artigo 69º – A **Secretaria Executiva** é o órgão de execução e administração das atividades operacionais do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, contratada e remunerada, podendo ser Associado ou não.

§ **Único** - Caso a função seja exercida por um Associado, enquanto estiver ocupando o cargo estarão suspensos seus direitos de votar e ser votado para cargos eletivos;



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

Artigo 70º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Administrar o **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** sob comando do Conselho Administrativo e do Conselho da administração;
- b) Cadastrar documentações e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Organizar os planos de trabalhos;
- d) Procurar meios de atualização técnica do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- e) Acompanhar as atividades, metas, relatórios e indicadores dos departamentos.

Artigo 71º - A definição do organograma da Secretaria Executiva é um ato do Conselho Deliberativo, sendo matéria a ser apreciada na Assembleia subsequente.

Capítulo XI – PROCESSO ELETIVO

Artigo 72º – Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

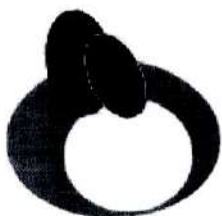
§ 1º – O Associado Patrocinador que esteja em plena posse dos seus direitos e obrigações poderá concorrer à cargo no Conselho Fiscal.

§ 2º – Caso o Associado esteja concorrendo a, ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos dos Conselhos do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**.

Artigo 73º – As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto à secretaria do **COESO** com antecedência mínima de três dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Artigo 74º – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia, que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- c) Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberta à todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- e) Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;
- f) Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.



COESO

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

16

018

Centro de Orientação e Educação Social

Artigo 75º– Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a Assembleia de Eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**.

§ 1º – A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ 2º – A comissão terá o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

§ 3º – Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova Assembleia de Eleição no prazo máximo de sessenta dias corridos, e prorrogados automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Artigo 76º – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

Artigo 77º– Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, copias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) Identidade (RG ou equivalente);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda pessoa física;
- e) Título de eleitor com comprovante de votação do último pleito, quando obrigatório.

Paragrafo único – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 3º do **Artigo 75**.

Capítulo XII – RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 78º– Constituem receita do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Mensalidades ou anuidades;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;



COESO

Centro de Orientação e Educação Social

- h) Resultado das quotas de participação;
- i) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- k) Receitas de prestação de serviços;
- l) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- m) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- n) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- o) Direitos autorais, royalties, franquias;
- p) Resultado de bilheteria de eventos;
- q) Recursos estrangeiros;
- r) Patrocínios;
- s) Taxas de licenciamento;
- t) Taxas de locação.

Artigo 79º – O COESO - Centro de Orientação e Educação Social aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 80º – O patrimônio do COESO - Centro de Orientação e Educação Social será constituído de bens identificados em escritura pública que receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 81º – A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio do COESO - Centro de Orientação e Educação Social dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

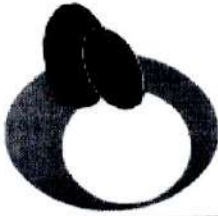
Artigo 82º – O COESO - Centro de Orientação e Educação Social poderá constituir Fundo de Apoio Comunitário - FAC, ou outros fundos, regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 83º – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XIII – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 84º - O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial do COESO - Centro de Orientação e Educação Social será levantado até o dia 30 de março de cada ano.



COESO

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

18

020

Centro de Orientação e Educação Social

Artigo 85º - O COESO - Centro de Orientação e Educação Social observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV- LIVROS

Artigo 86º - O COESO - Centro de Orientação e Educação Social manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das Assembleias e reuniões,
- b) Livro de ata das Assembleias e reuniões,
- c) Livros fiscais e contábeis,
- d) Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 87º - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho Deliberativo do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, devendo ser vistoriados pelo presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.



COESO

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.153.511
21/12/2018.

19

021

Centro de Orientação e Educação Social

Artigo 88º Os livros estarão na sede do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, sendo disponibilizado para o público em geral.

§ único – Os livros estarão na sede do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, sendo disponibilizado para o público em geral e os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89º – Para extinção do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, deverão ser obedecidos os seguintes quesitos:

- I. Convocação pela imprensa local de Assembleia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos,
- II. Deliberação com dois terços dos presentes,
- III. Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** será transferido à uma outra pessoa jurídica preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pelo **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, e que esteja **regulamente escritos no CNAS**.
- IV. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 90º – Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**;
- IV. Em hipótese de dissolução do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**.
- V. Na hipótese do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, perder a qualificação instituída na legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou





COESO

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO,n.153.511
21/12/2018.

20

022

Centro de Orientação e Educação Social

aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma legislação federal;

- VI. A possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. Nas normas de prestação de conta a serem observadas pelo **COESO - Centro de Orientação e Educação Social**, fica determinado no mínimo;
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b) publicação anual, via eletrônica ou no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", conforme determinação SGD 016/2018 do TCE-SP, bem como dos relatórios financeiros e do relatórios de atividade e o relatório de execução do contrato de gestão; das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto em regulamento,
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **COESO - Centro de Orientação e Educação Social** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 91º– O presente estatuto entra em vigor à partir desta, devendo proceder aos tramites legais para registro e demais providencias cabíveis, sendo eleito o foro de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou pendências judiciais decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 27 de outubro de 2018.



Creuza Machado de Freitas
Creuza Machado de Freitas

Presidente do Conselho Deliberativo

RG.: 19.459.188-8-SSP/SP

CPF: 197.400.148-28



055



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 14/11/2018 sob n 20.399. Registrado em microfilme sob n de ordem 153.511 em 21/12/2018.

Anotado a margem do registro n. 153.510

SOROCABA-(SP), 21/12/2018

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
32,31	9,18	6,29	1,70	2,22	1,36	0,00	53,90

() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

2. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA-SP

Documento Prezado sob nº 153511
na data de 14 / 11 / 18, para registro.

[Handwritten Signature]

() Michela Chagas de Assis Moraes
() Dalane Aparecida Moraes Romão
() Debora Soares Oliveira